

LEI Nº. 701/2010, de 03 de Dezembro de 2010.

Dispõe sobre a Criação do Cadastro de Pessoas Desempregadas no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Cadastro de Pessoas Desempregadas no Município com os seguintes objetivos:

I - conhecer a realidade, quantitativa e qualitativa da força de trabalho que está sem emprego no Município;

II - orientar estudos de projetos que busquem soluções para o desemprego, em caráter permanente;

III - fornecer elementos para formulação de uma política de estímulo à contratação de empregados, mediante a participação da iniciativa privada;

IV - efetivação de convênios com Órgãos das administrações Federal e Estadual, visando ações conjuntas e efetivas de combate ao desemprego.

Art. 2º. O cadastro de que trata esta Lei será providenciado em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, pelo órgão municipal competente, estabelecido em regulamento próprio.

Parágrafo único - O órgão de que trata o “caput” deste artigo, manterá o cadastro sempre atualizado com sistema de acesso pelos demais órgãos da Administração, bem como pelas entidades assistenciais e setores da iniciativa privada, respeitado o regulamento pertinente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho – SC, 03 de Dezembro de 2010.

DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal

DANIELA SCOPEL
Sec. Adm., Faz. e Planej.

Registrada e publicada em data supra.

ELISABETE CARMEM GUADAGNIN
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos